

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “Regimento Interno do Conselho de Administração” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Cury Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iv) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado que tem por objetivo análise e deliberações de temas de alta importância para os negócios e para a gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger os valores da Companhia, bem como valorizar seu patrimônio por meio de contribuições e orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e fomentar sua continuidade, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela boa aplicação das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve criar e divulgar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contém a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual indicado na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve realizar o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que não possua quaisquer das características abaixo, sob pena de perda do aspecto de independência:

- (a) seja parte relacionada da Companhia, de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- (b) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou administrador de sociedades coligadas, controladas da Companhia ou de seus acionistas, ou sob controle comum com a Companhia ou com os seus acionistas;
- (c) tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações ou, ainda, com sociedades coligadas ou afiliadas da Companhia;
- (d) ocupe cargo em pessoa que tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações e que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;

(e) receba outra remuneração da Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações e/ou das afiliadas da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seus acionistas controladores, de suas afiliadas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

2.4. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do Conselho de Administração, eleito pelos demais Conselheiros.

2.5. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês" da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do seu recebimento e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Competem ao Conselho de Administração, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, aquelas previstas no Estatuto Social da Companhia.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando ativamente na proteção dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições, assim como na análise das decisões e pareceres enviados pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a Lei das Sociedades por Ações, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente para a tomar a melhor decisão para a Companhia e seus interesses;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os termos de posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (ix) informar ao Conselho de Administração quaisquer outros conselhos (de

administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e

- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Cury Construtora e Incorporadora S.A."; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, seu funcionamento e andamento, bem como ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, seja por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social ou pela Lei das Sociedades por Ações, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, desde que associados com a observância às exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar, a qualquer momento, por escrito, sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

4.7. É vedado aos membros do Conselho de Administração: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder

aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e/ou (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Conduta, na "Política de Negociação de Valores Mobiliários da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", na "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Cury Construtora e Incorporadora S.A." bem como nas demais políticas internas da Companhia.

4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado e no Acordo de Acionistas:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação académica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima; e
- (iv) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Cury Construtora e Incorporadora S.A.”.

5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais conduzidas pelo próprio Conselho de Administração, conforme o disposto na Cláusula 9.1 abaixo.

6. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.

6.1.1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, observado o previsto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente Executivo ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

6.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei das Sociedades por Ações, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação,

adotado pelo Conselho de Administração, para a Companhia, para o próprio Conselho de Administração, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;

- (iii) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (iv) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (vi) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

6.3. O Vice-Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei das Sociedades por Ações, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social:

- (i) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração da área de governança, a pauta das reuniões;
- (iii) propor ao demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral; e
- (iv) conduzir, assessorado pela área de governança, o processo de avaliação do Conselho de Administração.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos

termos da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria, ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, por e-mail com comprovação de entrega, mediante envio de comunicação por escrito aos Conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

7.1.2. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

7.1.3. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

7.1.4. Os Conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que tal procurador seja também um membro do Conselho de Administração, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

7.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.

7.1.6. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

7.1.7. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise e tomada de decisão, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas que não componham o Conselho de Administração poderão ser convidados ou convocados, a depender da situação, sendo eles integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores para que prestem informações, exponham suas atividades e apresentem proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinem sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) nenhuma opinião ou questão pessoal poderá ser alvo de questionamento pelo Conselho de Administração;
- (iii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iv) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.3. Caso o potencial conflito de interesse venha a conhecimento do Conselho de Administração posteriormente à votação, o voto proferido pelo membro conflitado deverá ser desconsiderado. Nessa situação, a votação deverá ocorrer novamente.

8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto e na *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Cury Construtora e Incorporadora S.A."*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aumentar a efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia.

9.1.1. São aptos a participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Vice-Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração e ao Diretor Co-Presidente Executivo. Os resultados são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos que devem ser melhorados por cada um dos membros do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento, o que possibilita o aprimoramento do funcionamento destes órgãos.

9.2. O processo de avaliação é estruturado levando em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento, buscando alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação.

9.3. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos comitês de assessoramento são: (i) assiduidade

no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções.

9.4. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho de Administração, objetivando a efetividade, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com tempo determinado ou não, sendo integrados por pessoas especificamente por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.1.3. Os comitês podem apresentar relatórios, decisões e indicações ao Conselho de Administração, mas suas decisões não são vinculativas, o Conselho de Administração tem a discricionariedade de aceitar ou não os apontamentos.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias, conforme definido no regimento interno de cada comitê ou grupo de trabalho. Os comitês não têm poder de decisão,

e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora, periodicamente, e sempre que julgar necessário.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Vice-Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

14.3. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado no site da Companhia (www.cury.net/ri).